



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**RESOLUÇÃO nº 01,**  
de 10 de março de 1999.

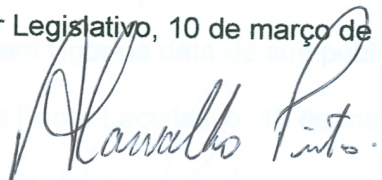
Limita o número de apresentação de proposituras que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Nenhum vereador poderá, em cada período legislativo, figurar como autor de projeto que disponha sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais por mais de 5 (cinco) vezes, excetuados os casos de autoria conjunta de todos os vereadores.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1999

  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

  
**OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Diretor do Departamento Jurídico

  
**LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Departamento Administrativo

  
**REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO**  
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: **Projeto de Resolução nº 14/98**, de autoria do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior e co-autoria dos vereadores Luiz Francisco Villaça, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luiz Gonzaga Pires Mathias, João Afonso Sólis, Paulo Miguel Zenorini e Marçal Alves de Oliveira).

1/99

PUBLICADO DE  
Brag. Jornal  
13/03/99  
46